



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouidor, 19/04/2022

Secretário Adm. e Planejamento

Contrato n° 18/2022

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

Contrato de execução de obra, em regime de
empreitada global, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE OUVIDOR, e a empresa
**ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS
ELÉTRICOS EPP.**

01 – CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**,
Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior n° 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF)
sob o n° 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo
Prefeito Municipal, Senhor CÉBIO MACHADO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agente
político, portador do CPF N° 450.020.451-20, RG n° 2959067 DGPC-GO, residente e domiciliado
nesta cidade.

02 – CONTRATADA: empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS
LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 15.984.883/0001-99, situada à Av. Volta Redonda, Qd.
256, lt. 02, n. 951, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, aqui representada por seu representante
Sr. SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO, brasileiro, casado, empresário,
portador da RG n° 4022002 DGPC/GO e do CPF/MF n° 828.469.871-49, residente e
domiciliado A Av. R9, QR R-11, LT. 10, N. 235, ED. Jaruanum, Apto, 602, Setor
Oeste, Goiânia/GO, têm entre si justo e combinado o presente contrato para a realização das
obras de ampliação, nesta Cidade, sob sujeição às normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de
junho de 1993, com suas alterações posteriores, e observadas as seguintes cláusulas e
condições

Fundamento: Lei Federal 8666/93, decorre de processo licitatório na modalidade
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2021.

SERGIO AUGUSTO
VITAL FERREIRA
BELTRAO:8284698
7149

Assinado de forma digital por SERGIO
AUGUSTO VITAL FERREIRA
BELTRAO:82846987149
Data: 2022.04.19 11:38:09 -03'00'



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

SERGIO
AUGUSTO
VITAL FERREIRA
BELTRAO:82846
987149

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a execução de obras, **em regime de empreitada global**, para execução de obra de construção Centro Municipal de Educação infantil, conforme especificações constantes no memorial descritivo, termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos, proposta de preços declarada vencedora do certame, anexo ao processo de Concorrência Pública 01/2021

A presente contratação decorre de processo licitatório na modalidade CONCORRENCIA N.º 01/2021 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (em anexo), ao qual a empresa sagrou-se vencedora do Certame, por apresentar menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço global de **R\$ 4.444.302,92 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e dois reais e noventa e dois centavos)**.. a ser pago conforme cronograma físico financeiro apresentado no processo de concorrência pública., como se transcrito fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

3.2 Os pagamentos obedecerão as medições da obra devidamente aprovadas pelo setor de engenharia do Município.

3.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez)

CD



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e aos materiais empregados.

3.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.7 Não produziu os resultados acordados;

3.8 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.9 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.10 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada ou diretamente na Secretaria de finanças mediante apresentação de nota fiscal, comprovação da medição da obra devidamente atestada pelo engenheiro do Município de Ouvidor.

3.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

CSB



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

SERGIO
AUGUSTO
VITAL FERREIRA
BELTRAO:82840
987149

3.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS

I – a parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustada somente no caso da vigência do ajuste ultrapassar 12 (doze) meses.

II – após o prazo previsto no inciso I, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – Obras Civas, com a



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = VI(IR/I)$$

Onde:

VR = valor reajustado das parcelas remanescentes;

VI = valor inicial das parcelas remanescentes;

IR = índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a apresentação das propostas;

I = índice referente ao mês da apresentação da proposta.

III – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido na parcela;

IV – Na apuração da periodicidade anual para efeito do cálculo do reajuste serão descontados os dias de atraso injustificados de responsabilidade da **CONTRATADA**;

V – Os preços contratuais não serão reajustados no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**;

VI – As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente contrato, incluindo registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos financeiros para pagamento das despesas a serem assumidas são recursos próprios do Município de Ouvidor. E as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

12 – EDUCAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ovidor

SERGIO AUGUSTO
VITAL FERREIRA
BELTRAC828469
87149

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
1021 – PROG DE DESENVOLVIMETO DE EDUCAÇÃO
3005 – CONSTRUÇÃO DE PREDIO ESCOLAR INFANTIL
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES

I – o prazo total previsto para a execução das obras é de **24 meses, a contar da emissão da ordem de serviço**” A VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DE 19/04/2022 A 18/04/2024;

II – somente será admitida alteração do prazo nas seguintes situações:

a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;

b) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**, por atos do **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, desde que todos estes tenham a anuência expressa do **CONTRATANTE**;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

1) enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação as obras e/ou



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

2) os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

3) os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo **CONTRATANTE** após a constatação da sua ocorrência;

4) após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Parágrafo quarto. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

SERGIO
AUGUSTO VITAL
FERREIRA
BELTRAC:82846
987149

Parágrafo sexto. Poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Nos casos de inadimplemento contratual, o **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicará as seguintes penalidades:

I – multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

- a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra por dia de atraso, no início da execução dos trabalhos;
- b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;
- c) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da parcela de desembolso, por dia de atraso, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referentes às etapas definidas no cronograma físico-financeiro;
- d) multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato.

II – pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 02% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III – a multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o



estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução depositada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto no limite previsto no parágrafo segundo desta cláusula;

II - bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial.

Parágrafo primeiro. Será vedada a antecipação de pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme artigo 65, inciso II, letra c, da Lei Federal nº 8.666 /93 .

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra objeto deste instrumento, até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através de termo aditivo.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

SERGIO AUGUSTO
VITAL FERREIRA
BELTRAO:R2946987149

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais dos motivos especificados no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências nela previstas e das cláusulas do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de decisão fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Rescindido o contrato por qualquer dos motivos alinhados nos incisos I, IX e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá entrar imediatamente na posse da obra, no estado em que se encontra, ficando a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste instrumento e a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, podendo, ainda, ser responsabilizada por prejuízos que causar ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Declarada a rescisão, seja por ato unilateral do **CONTRATANTE**, seja amigável ou judicial, a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias, elaborarão um inventário relacionando tudo que estiver no canteiro da obra, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em aplicar as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante todo o período de validade do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREÇÃO DA OBRA

A direção geral e responsabilidade técnica da obra caberá à **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A mudança do engenheiro responsável pela obra deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo efetivada após aprovação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

I - A fiscalização da execução das obras será feita pelo Deptº de Engenharia do Poder Público **CONTRATANTE** com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato, além das condições relacionadas nesta cláusula:

II – A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

III – A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

IV – A **CONTRATADA** deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para manuseio do **CONTRATANTE**;

V – A **CONTRATADA** deve manter no local das obras o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pelo **CONTRATANTE**;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

VI – Assim que a execução dos serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução dos serviços, e será assinado pelo **CONTRATANTE**;

VII – Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas nas **PENALIDADES**;

VIII – A **CONTRATADA** deverá antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer ao **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, fornecida pelo INSS;
- b) Certidão Regularidade Situação junto ao FGTS - CRS;
- c) Certidões negativas em que fique demonstrado não haver quanto a empresa **CONTRATADA** na Comarca sede da obra quaisquer ações jurídicas por prejuízos causados a terceiros.

IX – O prazo de responsabilidade da construtora pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

X - Ficam designados o Engenheiro do Município de Ouvidor e o Secretário Municipal da Administração e Planejamento, como Gestor do Contrato em questão, que deverão proceder o acompanhamento e a fiscalização do mesmo, devendo reportar todas as ocorrências por escrito ao Chefe do Executivo e ao Controlador Interno Município de Ouvidor.



SERGIO
AUGUSTO
VITAL FERREIRA
BELTRAO:82846
987149

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

quaisquer etapas, serviços, área ou instalações da obra, nos termos deste contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e as RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, que se aplicarão, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

OUVIDOR, 19 DE ABRIL DE 2022.

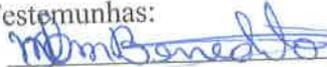

CÉLIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
CONTRATANTE

SERGIO AUGUSTO
VITAL FERREIRA
BELTRAO:82846987149

Assinado de forma digital por SERGIO AUGUSTO
VITAL FERREIRA BELTRAO:82846987149
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SORUTIMultipla
v5, ou=13735236008192, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=SERGIO AUGUSTO
VITAL FERREIRA BELTRAO:82846987149
Dados: 2022.04.12 17:42:48 -0'300'

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
CNPJ 15.984.883/0001-99
CONTRATADA

Testemunhas:

1 
CPF: 773.564.031-53

2 -


CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DE CONTRATO N. 18 / 2022

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP , inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	A CONTRATADA se obriga a execução de obras, em regime de empreitada global , para execução de obra de construção Centro Municipal de Educação infantil, conforme especificações constantes no memorial descritivo, termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos, proposta de preços declarada vencedora do certame, anexo ao processo de Concorrência Pública 01/2021 A presente contratação decorre de processo licitatório na modalidade CONCORRENCIA N.º 01/2021 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (em anexo), ao qual a empresa sagrou-se vencedora do Certame, por apresentar menor preço global
PRAZO:	O prazo total previsto para a execução das obras é de 24 meses, a contar da emissão da ordem de serviço ” A VIGENCIA DO CONTRATO SERÁ A PARTIR DE 19/04/2022 A 18/04/2024;
LICITAÇÃO:	CONCORRENCIA PÚBLICA 01/2021 TIPO EMPREITADA GLOBAL PROT. 3374/2021
DOTAÇÃO :	As despesas decorrentes deste contrato correrão, à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal: 04.122.1004.4.004 – MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VALOR:	O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente contrato, o preço global de R\$ 4.444.302,92 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e dois reais e noventa



SERGIO
AUGUSTO VITAL
FERREIRA
NELTIRACIO KENNER
02149

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	e dois centavos).. a ser pago conforme cronograma físico financeiro apresentado no processo de concorrência pública., como se transcrito fosse
OBS.:	-

OUIDOR-GO 19 DE ABRILDE 2022


CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal